



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO N° 148/2025

LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, Inciso III Art. 74 “f”
Da Inexigibilidade de Licitação
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de curso/palestra de capacitação destinado a profissionais da rede (educação, saúde, assistência social e correlatos), com foco em boas práticas de atendimento, inclusão, comunicação, manejo comportamental e estratégias pedagógicas aplicadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, inscrita no CNPJ (MF) n.º 17.947.623/0001-79, com sede Administrativa na Praça Santa Rita, nº 192, Centro, Miradouro-MG, CEP. 36.893-000, neste ato representado pelo prefeito Senhor Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE e **Priscila Boy Consultoria**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Rio Grande do Norte, 351 Sala 704 – Funcionários – Belo Horizonte - MG**, inscrito no CNPJ sob n. **32.391.577/0001.68**, neste ato representada pelo sócio Priscila Maria Pereira Boy, brasileira, casada Rua Professor Tancredo Martins, 141 APT 101 – São Lucas – Belo Horizonte – MG, portador da cédula de identificação sob o n. M4373668 e do CPF sob o n. 692.824.396-15, ajustam a prestação de serviços técnicos especializados, com inexigibilidade de licitação, fulcrado no Art. 74 inciso III, letra “f” da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021 que trata de realização de curso/palestra de capacitação destinado a profissionais da rede (educação, saúde, assistência social e correlatos), com foco em boas práticas de atendimento, inclusão, comunicação, manejo comportamental e estratégias pedagógicas aplicadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATADO, obriga-se a realização de curso/palestra de capacitação destinado a profissionais da rede (educação, saúde, assistência social e correlatos), com foco em boas práticas de atendimento, inclusão, comunicação, manejo comportamental e estratégias pedagógicas aplicadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

2.1.1. Garantir a CONTRATADA, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;

2.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos termos e condições estabelecidos neste contrato, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

2.2. Compete à CONTRATADA:

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal especializado, necessário a execução do contrato;

2.2.2. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;

2.2.3. Executar os serviços de que trata este contrato de forma satisfatória e célere.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS.

3.1. O prazo para o início dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados, referentes à realização de curso/palestra de capacitação destinado a profissionais da rede (educação, saúde, assistência social e correlatos), com foco em boas práticas de atendimento, inclusão, comunicação, manejo comportamental e estratégias pedagógicas aplicadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, o valor estimado de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). O pagamento será realizado de forma total após a entrega total dos serviços contratados.

4.1.1. As datas, horários e o local de realização da palestra/curso serão definidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação formal, com a antecedência necessária ao planejamento e à mobilização da CONTRATADA.

4.1.2. Eventual necessidade de remarcação da data por iniciativa da CONTRATANTE deverá ser comunicada formalmente e estará condicionada à disponibilidade de agenda da CONTRATADA.

4.1.3. A remarcação de que trata o item anterior implicará o ressarcimento, pela CONTRATANTE, das despesas adicionais comprovadamente suportadas pela CONTRATADA, tais como multas ou diferenças tarifárias de passagens aéreas, variações de valores de hospedagem e demais custos decorrentes da alteração.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

4.2. Ao final de cada exercício, e de comum acordo entre as partes, o valor aqui convencionado poderá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.5. As despesas com viagens, estadia, alimentação ou demais deslocamentos em razão dos serviços, seja em função do processo administrativo ou judicial, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

4.6. Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á o CONTRATANTE a atualização monetária dos valores pelo IPCA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. – O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de declaração ou certificação emitida por gestor responsável da CONTRATANTE, que ateste a efetiva realização do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA.

6.1. Este contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, iniciando em 19/12/2025 e encerrando-se em 19/05/2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

7.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento para o exercício de 2025/2026:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0043	1.500.000	7.570,37
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0043	1.550.000	0
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0044	1.550.000	0
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0044	1.500.000	3.200,86
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0046	1.500.000	400
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0257	1.500.000	0,64
3.3.90.39.00.2.04.00.12.364.0026.2.0038	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.367.0207.2.0054	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0909.2.0153	1.660.000	325
3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0909.2.0153	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0090.2.0133	1.660.000	43.250,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0090.2.0133	1.500.000	2.320,28
3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0094	1.600.000	23.472,68
3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0094	1.500.000	3.025,98
3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0094	1.659.002	20.000,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0094	1.621.000	3.235,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0211	1.500.000	6.519,08
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0211	1.621.000	13.433,63
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0097	1.621.000	7.534,93
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0097	1.500.000	17,21
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0097	1.600.000	139.821,64
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0097	2.621.000	96.280,50
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0262	1.600.000	214.415,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0262	1.500.000	0
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0262	1.621.000	589,36
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0262	2.621.000	6.477,60
3.3.90.39.00.2.14.00.08.241.0809.2.0119	1.661.000	7.054,16
3.3.90.39.00.2.14.00.08.241.0809.2.0119	1.500.000	2.377,92
3.3.90.39.00.2.14.00.08.241.0809.2.0119	1.660.000	29.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.242.0907.2.0151	1.660.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.242.0907.2.0151	1.500.000	0
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0090.2.0307	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0805.2.0146	1.500.000	360
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0805.2.0146	1.661.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0935.2.0235	1.500.000	2.841,12
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0936.2.0233	1.660.000	6.367,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0962.2.0283	1.500.000	0
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0962.2.0283	1.661.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0090.2.0122	1.661.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0090.2.0122	1.500.000	6.665,92



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0090.2.0134	1.660.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0090.2.0135	1.660.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0090.2.0135	1.500.000	2.805,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0904.2.0207	1.500.000	4.275,50
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0904.2.0207	1.660.000	6.001,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0911.2.0154	1.660.000	500
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0911.2.0154	1.661.000	500
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0913.2.0208	1.500.000	6.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0913.2.0208	1.660.000	7.681,10
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0928.2.0224	1.660.000	4.133,54
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0935.1.0232	1.500.000	0
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0935.2.0309	1.500.000	2.000,00

7.2. Para os exercícios seguintes e no decorrer da duração do contrato, a CONTRATANTE fará constar nos respectivos orçamentos os recursos específicos e suficientes para o referido empenho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização pelos serviços já realizados.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Presente termo de contrato de prestação de serviços especializados poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista na Lei, e no interesse do serviço público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

10.1. Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, inciso III, Letra 'f', da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATADA não autoriza a gravação, filmagem, transmissão ou qualquer forma de reprodução e/ou distribuição do conteúdo ministrado, que é protegido por direitos autorais.

11.2. Compete à CONTRATANTE orientar e fiscalizar os participantes do evento para prevenir práticas que possam violar os direitos autorais da CONTRATADA, ressalvada autorização prévia, expressa e específica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo insucesso no cumprimento de suas obrigações, caso o descumprimento decorra de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes mutuamente elegem o foro da Comarca de Miradouro-MG, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

MIRADOURO, 19 de dezembro de 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal

Priscila Boy Consultoria

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____